

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



= LEI nº 129, de 8 de AGOSTO de 1951 =

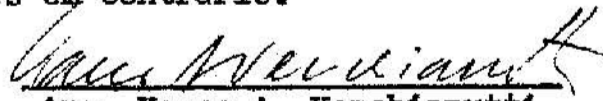
O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 1º do corrente, P R O M U L G A a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o art. 1º da lei nº 32, de 18 de abril de 1.949, assim redigido:

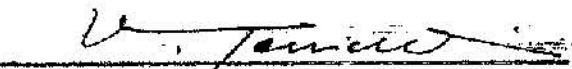
" Art. 1º - Quando ocorrer o falecimento do servidor municipal do quadro do pessoal fixo (ativo ou inativo), ou do variável que não tenha perante as leis de previdência social do país, adquirido o direito ao benefício da pensão, fica concedido aos membros de sua família, desde que tenham vivido na sua dependência econômica, até a data de sua morte, pensão equivalente a $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos vencimentos mensais respectivos, fixando-se, para êsse benefício, um mínimo de (R\$) 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Parágrafo único - Quando o servidor municipal, em virtude das leis da Previdência Social do País, deixar pensão menor do que a instituída nesta lei, os membros de sua família receberão a diferença entre (R\$) 800,00 (oitocentos cruzeiros) e o valor da pensão oriunda das citadas leis da Previdência Social do País."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Arq. Vasco A. Venchiarutti
- PREFEITO MUNICIPAL -

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos oito dias de agosto de mil novecentos e cinquenta e um.


Virgilio Torricelli - DIRETOR -